



AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE PARAÍBA DO SUL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº

***Institui a Política Municipal de Proteção a Saúde Bucal da Pessoa Hospitalizada e dá outras providências.***

***Institui a Política Municipal de Proteção a Saúde Bucal da Pessoa Hospitalizada e dá outras providências.***

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Paraíba do Sul, a Política Municipal de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa Hospitalizada.

**Art. 2º** As ações de saúde para viabilizar a política instituída no art. 1º desta lei serão desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, com o apoio de especialistas, e terá como objetivos:

**I** - oferecer às pessoas hospitalizadas tratamento de saúde bucal adequado às suas necessidades;

**II** - capacitar e especializar profissionais nessa área;

**III** - inserir as ações dessa política na Estratégia Saúde da Família;

**IV** - absorver novas técnicas e procedimentos que possibilitem melhoria na qualidade de vida das pessoas hospitalizadas.

**Parágrafo único.** Nas Unidades de Terapia Intensiva com pacientes internados será obrigatória a presença de profissionais de odontologia para os cuidados da saúde bucal do paciente

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL  
LIDO

02/05/23

NOME:

2º Secretário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL**



**Art. 3º** - *As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

**Art. 4º** - *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Paraíba do Sul, 02 de maio de 2023.*

  
**Diogo do Nascimento Azevedo**

**Presidente**